



## RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 178/2018

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e,

considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

considerando que o Comitê Gestor do FSA, ao estipular o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de participação total sobre as receitas de distribuição, por meio da Resolução nº 136 de março de 2018, referia-se, nos termos da Ata de sua 43ª Reunião, a um teto para as comissões de distribuição no segmento de salas de exibição;

considerando que o próprio Regulamento Geral do PRODAV apenas trata de receitas de distribuição ao discorrer sobre o segmento de salas de exibição; e

considerando, por fim, a deliberação de interpretação autêntica da norma jurídica, aprovada pelo Comitê Gestor do FSA em sua 46ª Reunião do CGFSA, realizada em 26 de junho de 2018;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Tornar pública, o esclarecimento da interpretação do Art. 1º, item I da Resolução nº 136/2016, nos seguintes termos:

1. A Resolução nº 136/2016 deve ser interpretada considerando o teto de 25% apenas para as comissões de distribuição no segmento de salas de exibição, para todos os fatos desde o início de sua vigência.
2. Para o caso de projetos já contratados anteriormente no âmbito do FSA e que recebam novo investimento, na elaboração de novo contrato a alíquota de participação do FSA sobre a RBD não será incluída no cálculo do limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º. Em conformidade com a interpretação autêntica supra, o item 53.1 - "h" do RG PRODAV deve ser alterado para a seguinte redação:

h) observar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de comissão de distribuição no segmento de mercado de salas de exibição, somada a participação de todos os agentes que a ela fazem jus, não incluída a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Christian de Castro**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/10/2018, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1015211** e o código CRC **49876028**.